



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2026

Autora: Ver.^a Amanda Oliveira Rodrigues Portela (PMN)

Relator(a): Ver(a). MANOEL CORREIA

Ementa: Institui o Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio no âmbito do município de Maracanaú, estabelece diretrizes para a criação de memoriais físicos ou simbólicos, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 127/2026, de autoria da nobre Vereadora Amanda Oliveira Rodrigues Portela (PMN), protocolado em 12 de maio de 2026 e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição institui o dia 17 de outubro como Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio, integra a data ao Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece diretrizes para a realização de atividades alusivas à data e para a criação de memoriais físicos e simbólicos, e prevê a possibilidade de convênios e parcerias para a sua execução, com despesas a cargo de dotações orçamentárias próprias (art. 8º).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após minuciosa análise da proposição, identifiquei vício formal de natureza orçamentária e financeira que compromete a regularidade do projeto e impede sua aprovação na forma apresentada, conforme fundamentos a seguir expostos.

1. Ausência de nota de impacto financeiro e orçamentário

O art. 8º do projeto dispõe que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Essa cláusula, longe de suprir a exigência legal, evidencia que a proposição reconhece expressamente a geração de despesas públicas — o que torna obrigatória a apresentação da nota de adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Com efeito, o art. 16 da LRF determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

vigor e nos dois subseqüentes, além de declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. A ausência desse requisito constitui vício formal insanável na fase de tramitação legislativa, conforme orientação do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas estaduais.

A previsão de criação de memoriais físicos (art. 4º), realização de atividades culturais e educativas (art. 3º), iluminação de prédios públicos (art. 3º, III), convênios e parcerias (art. 6º) e coordenação por secretaria competente (art. 7º) evidenciam que a proposição vai além da mera instituição simbólica de data comemorativa, implicando ações concretas com impacto orçamentário que deveriam estar devidamente mensuradas e declaradas.

2. Reconhecimento do mérito e da relevância social da matéria

Importa registrar que o mérito da proposição é incontestável. O feminicídio, tipificado pela Lei Federal nº 13.104/2015, representa a forma mais extrema de violência de gênero, e a instituição de data de memória e luto às vítimas encontra plena consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da promoção do bem de todos sem discriminação (art. 3º, IV, CF/88) e com a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006). A proposta também se alinha à Lei Federal nº 15.334/2026, que instituiu o Dia Nacional de Combate ao Feminicídio.

Não obstante, a relevância social da matéria não tem o condão de suprir o vício formal identificado, uma vez que a regularidade do processo legislativo é pressuposto de validade da norma jurídica e não pode ser afastada por considerações de mérito.

3. Sugestão de conversão em Indicação Legislativa

Diante do vício apontado, entendo que os objetivos almejados pela nobre autora podem ser alcançados de forma juridicamente adequada por meio de Indicação Legislativa ao Poder Executivo Municipal, instruindo-o a instituir, no âmbito de sua competência, o Dia Municipal de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio, a criação de memoriais físicos e simbólicos e a realização de atividades alusivas à data — providências que, partindo do Executivo, serão acompanhadas da devida estimativa orçamentária e da declaração de adequação financeira exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando o vício formal consubstanciado na ausência de nota de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e pelo art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021, voto pela:

DESAPROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 127/2026, com indicação de arquivamento

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

da matéria, e **sugestão à autora** de que apresente Indicação Legislativa ao Poder Executivo Municipal, instruindo-o a implementar, no âmbito de sua competência administrativa, as ações de memória, conscientização e combate ao feminicídio pretendidas na presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 20 de maio de 2026.

Vereador(a) – Relator(a)